

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **PARECER**

N.º do Pedido: BR102021025625-7 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 17/12/2021

Em resposta ao arquivamento 11.1 publicado na RPI 2816 de 24/12/2024, o requerente apresentou pedido de exame no protocolo 800250017072 de 13/01/2025 e desarquivamento 800250017071 de 13/01/2025 utilizando desconto, com o valor pago de R\$ 236,00 para exame (203) e R\$ 176,00 para desarquivamento (209). Ocorre que para que o desconto seja concedido todos os depositantes devem cumprir os critérios estabelecidos para fazer jus ao mesmo, o que não ocorre no caso, pois FARMAX S.A. não atende a nenhum dos critérios para desconto, de acordo com a Portaria MDIC nº 39 de 07/03/2014, Portaria ME nº 516 de 24/09/2019 e Resolução INPI nº 251 de 02/10/2019, sendo o valor correto:

Exame: R\$ 590,00 com diferença = R\$ 354,00

Desarquivamento: R\$ 440,00 com diferença = R\$ 264,00

Por um erro os serviços foram aceitos e publicado o desarquivamento, sendo necessária a correção do mesmo. Assim o desarquivamento 4.3 publicado na RPI 2821 de 28/01/2025 é anulado e publicada exigência para complementação dos valores.

Para que possa ser aceito o pedido de exame feito:

- 1) Complemente o pedido de exame (203) e o desarquivamento (209) (GRU com código de serviço 800) de acordo com a tabela de retribuições vigente no momento do cumprimento da exigência para um pedido de exame sem desconto e um desarquivamento sem desconto, com uma GRU 800 para cada complementação.
- 2) Apresente as GRU de complementação ou esclarecimento contendo o nosso número da GRU de complementação via o peticionamento de uma GRU de

BR102021025625-7

cumprimento de exigência (sem desconto) em 1ª instância (GRU com código de serviço

207).

Salienta-se que antes de emitir as GRUs solicitadas acima e não se contestando

a aplicação do desconto se deve verificar qual a qualificação do usuário no sistema PAG

que está gerando a GRU 207. Sendo a nova GRU 207 emitida por um dos requerentes

que fazem jus ao desconto, deverá logo na sequência a geração da nova GRU 207 ser

emitida uma nova GRU 800. Sendo que na GRU 800 o valor a ser complementado será

informado manualmente pelo requerente e poderá já ser considerado nesse momento a

criação da GRU 800 com o valor complementar para uma ou mais petições com código

de serviço 207. Devendo em algum esclarecimento dentro da petição ser descrito o que

se está apresentando. Outra opção é a GRU 207 ou demais GRUs futuras de serviço

serem emitidas diretamente pelo requerente que não faz jus ao desconto. Observa-se

também que deve ser verificado se existe necessidade de complementar as demais

GRUs/Petições já apresentadas.

De acordo com art. 2º da Instrução Normativa INPI/DIRPA Nº 03 de 30/09/2016 e

art. 36 da Lei 9.279 de 14/05/1996 em caso de não cumprimento da exigência no prazo

legal o pedido será arquivado definitivamente.

Publique-se a Exigência (6.7).

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025.

Wellington Pequeno Meirelles Técnico em PI / Mat. Nº 1530257

DIRPA / CEPIT / DISAP

Procurador: